



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 3º e 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA ao

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Inclui o art. 6º-A no texto da Lei nº 1.014/2016, para autorizar aumento temporário do tempo de fabricação de veículos destinados à execução do serviço de táxi.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica incluído o art. 6º-A na Lei nº 1.014, de 28 de março de 2016, com a seguinte redação:

Art. 6º-A *No exercício de 2021, exclusivamente, o tempo de fabricação dos veículos destinados à execução de serviço de táxi, previsto no inc. IV do art. 6º desta Lei, passa a ser de seis (6) anos.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva destina-se corrigir equívoco constante na redação do art. 1º do projeto de lei original, dado que o mesmo refere-se à **Lei nº 917/2013**, que foi **revogada pela Lei nº 1.014/2016**, conforme expresso no seu **art. 32**, que textualmente dispõe:

“Art. 32. *Fica revogada a Lei nº 917, de 12 de março de 2013.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Portanto, há necessidade de se corrigir o equívoco, pois em caso contrário a aprovação do projeto implicaria em uma lei inócua, sem possibilidade de eficácia jurídica.

E para mais fácil compreensão e interpretação do texto legal, alterou-se a redação original do art. 1º do mesmo projeto de lei para, segundo consta do art. 11 da Lei Complementar nº 107/2001, dar-lhe mais clareza e precisão.

Acreditamos que a presente emenda substitutiva exclui do texto do referido projeto de lei as imprecisões verificadas na sua redação original.

Quitandinha, 9 de março de 2021

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Alves dos Santos

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Marcos Élio de Deus Leal

Vereador Marcos Ribas de Lima